



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 30.728.420/0001-50

M - FOLHA Nº	956
PROCESSO	2021 0009/2021
MODALIDADE	P/E
VISTO	✓

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202100009/2021 - CPL- PMSB/MA
Contrato nº 20210309001 CPL- PMSB/MA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 012/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BERNARDO E DO OUTRO LADO A EMPRESA: MOTORMAQ EMPREENDIMENTO EIRELI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BERNARDO, inscrita no CNPJ sob o 30.728.420/0001-50, com sede na Rua Cônego Nestor S/N- Centro – São Bernardo/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Secretário SR. FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO, portador da Cédula de Identidade nº 572348 e do CPF nº 182.609.183-15, residente e domiciliado na cidade de Magalhães de Almeida, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa: MOTORMAQ EMPREENDIMENTO EIRELI, estabelecida na Avenida Getulio Vargas, 83 A Centro São Bernardo/MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.984.919/0001-86, neste ato representada pela Sr.ª THÁIS SILVA DE LIMA, brasileira, CPF: 984.207.552-49 doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto do PE nº 007/2021, e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº -202100009/2021 e da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR. 012/2021 que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente **CONTRATO** tem por base legal o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202100009/2021** – CPL-PMSB, tendo por objeto o fornecimento parcelado de Pneus. Para atendimento da Secretaria de Educação/Fundo municipal de Educação. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital seus anexos e a Proposta e ATA DE REGISTRO DE PREÇO da Contratada. Conforme preceituar o artigo 55 inciso XI de vinculação ao edital de licitação ou termo que a dispensou ou inexigiu, ao convite e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor global pela aquisição do objeto contratual é de **R\$: 845.859,40 (oitocentos e quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)**, que inclui os tributos, encargos, frete ou despesas de qualquer natureza que incidam sobre o objeto do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Câmara de ar 1000R-20	RS Câmara de a	Und	125	144,4	18.050,00
2	Câmara de ar 900R-20	RS Câmara de a	Und	125	122,46	15.307,50
3	Pneu 1000R-20 PLG8	Fate/Goodyear	Und	100	1.551,66	155.166,00
4	Pneu 265/60r18	Fate/Goodyear	Unid	60	1.155,84	69.350,40
5	Pneu 265/70 r16	Fate/Goodyear	Und	100	1.107,70	110.770,00
6	Pneu 275-80R22,5 KELY 461 Liso	Fate/Goodyear	Und	50	1.700,00	85.000,00
7	Pneu 275-80R22,5 Kely 481 borrachudo	Fate/Goodyear	Und	50	2.156,50	107.825,00
8	Pneu 900R-20	Fate/Goodyear	Und	50	1.293,59	64.679,50
9	Pneu 215-75R-17,5 liso	Fate/Goodyear	Und	100	1.200,00	120.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 30.728.420/0001-50

Nº - FOLHA Nº	957
PROCESSO	2021 0005 / 2021
MODALIDADE	P/E
LISTO	F

10	Pneus 215/75/17.5	Fate/Goodyear	und	75	1.250,00	93.750,00
11	Protetor Aro 20	Borrachas Ruzi	Und	100	59,61	5.961,00
						845.859,40

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

DOS TERMOS DE REFERÊNCIA: As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão por conta de Recursos:

12.361.0050.2035.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 - Material De Consumo

12.361.0832.2197.0000 - MANUT. E FUNC. DO ENSINO FUND. 40%

3.3.90.30.00 - Material De Consumo

12.361.0050.2048.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30.00 - Material De Consumo

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela Secretaria de Educação que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização da falta do fornecimento observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após apresentação da Nota fiscal correspondente aos produtos adquiridos já a Nota Fiscal deve estar devidamente atestada pelo Setor Competente e será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos, serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante transferência bancária em conta corrente da **CONTRATADA** uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cada pagamento realizado, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularização fiscal e com o Fisco Federal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Tal comprovação será feita mediante apresentação de Certidão negativa de débito – **CND**. Bem como, manter conforme artigo 55 inciso XIII da obrigação da contratada de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábil, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.